



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI 20/97

EMENTA: Cria a Comissão de Vigilância Sanitária, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a necessidade de sensibilizar a população do município quanto a importância das ações preventivas de Vigilância Sanitária;
- Considerando a necessidade de alertar a população do município quanto ao consumo de produtos não-inspecionados;
- Considerando que é necessário diminuir o índice de doenças acarretadas pela falta de ações de Vigilância Sanitária;
- Considerando, enfim, a necessidade de orientar a população no combate às práticas enganosas e reduzir a mortalidade e morbidade,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Vigilância Sanitária deste município, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) funcionário de nível superior e 02 (dois) de nível médio para execução das ações.

Art. 2º - A Comissão é coordenada por um profissional com formação em veterinária, auxiliado por 02 (dois) vigilantes sanitários, os quais ficam subordinados à Secretaria de Saúde e Ação Social.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Parágrafo Único: Os ocupantes dos cargos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá, 14 de julho de 1997.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município.

Climério Tadeu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -